



LEI Nº 836/99/8
DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E
/OU CONTRATO COM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para a implantação de Programa de Construção de Casas Populares destinadas à População de Baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município.

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: Redes de água, esgoto e Energia Elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de Guias e Sarjetas nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de Compromisso que serão executados os Projetos e Redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de Edificação do Núcleo Residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das Unidades Habitacionais;

II - A elaboração do Projeto e execução das Obras de drenagem necessárias a implantação do Conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de cesta de materiais de Construção - CMC, Auto Construção AC e Administração Direta AD - lotes Urbanizados LU;

IV - Que todas as despesas decorrentes de Certidões, Emolumentos, Taxas, Aprovação de Plantas do Loteamento e das Construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de Terreno e do respectivo núcleo Habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre Terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

ARTIGO 2º - O Programa Habitacional será implantado em Gleba de Propriedade da CDHU e/ou de Posse do Município, a ser doado à CDHU.

ARTIGO 3º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de Tributos Municipais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 24 de Maio de 1.999.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária